Processo: 0002379-57.2010.8.19.0001

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Patrimônio Público e da Cidadania da Capital, manifesta ciência da certidão negativa (id.1938).

Com efeito, da certidão extrai-se que houve contato entre a serventia e o executado, o qual informou estar viajando a trabalho e que retornaria o contato posteriormente, bem como que sua cônjuge, forneceu informações destinadas à sua localização. Ademais, verifica-se que a própria cônjuge peticionou nos autos, demonstrando inequívoca ciência acerca dos atos expropriatórios em curso.

Não se vislumbra, portanto, qualquer prejuízo apto a ensejar a nulidade dos atos preparatórios à alienação judicial ou a justificar a suspensão do regular prosseguimento da execução.

Outrossim, o Ministério Público toma ciência da decisão proferida no id. 1956, por meio da qual foi deferido à peticionante o acesso aos autos, determinada a anotação da reserva cautelar de sua meação sobre o produto da alienação do imóvel e **mantidas as datas** designadas para as praças.

Rio de Janeiro, 05 de novembro de 2026.

PEDRO BORGES MOURÃO SÁ TAVARES DE OLIVEIRA
Promotor(a) de Justiça
Mat. 2852

TJRJ CAP FP04 20260010013922438 05/11/26 11:40:3208232 PROTELET

Documento assinado digitalmente
MPRJ 05-11-2026 11:40:10 PEDRO BORGES MOURAO SA TAVARES DE OLIVEIRA
Verifique em https://validar.iti.gov.br